

**EMENDA N.º 014 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 23 DE AGOSTO DE 2005.**

Dá nova redação ao artigo 96 e acresce parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Artigo 1º** - O artigo 96 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo único:

“Artigo 96 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores e outros bens móveis da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Parágrafo único – Os valores recolhidos com a cessão dos bens móveis, exceto as máquinas, referentes ao “caput” deste artigo, serão revertidos ao Fundo Social de Solidariedade.”

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 23 de agosto de 2005.

**José Antonio Pedretti**  
= Presidente =

**Juliano Brito Bertolini**  
= Vice-Presidente =

**Moisés Antonio de Lima**  
= 1º Secretário =

**Pedro Gonçalves Vieira**  
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local. Dracena, data supra.

**Amaury Jorge Moreira**  
= Coordenador Administrativo =

CM n.º 30/2005

AUTOR: PODER EXECUTIVO